

RELATO DE EXPERIÊNCIA: A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE DADOS PESSOAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DO PROJETO “GUARDIÕES”

.....

EXPERIENCE REPORT: THE IMPLEMENTATION OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW IN THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF THE STATE OF PIAUÍ THROUGH THE “GUARDIANS” PROJECT

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra¹
Shaianna da Costa Araújo²

Resumo: Este trabalho se constitui como análise do processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) no Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI). Trata-se de relatório acerca de uma boa prática institucional, considerando-se o contexto de incertezas durante o qual a LGPD entrou em vigor. Em um cenário em que a maioria das organizações ainda estava desestruturada para cumprir os ditames desse novo diploma normativo, o MPPI elaborou um projeto específico, o “Guardiões”, para garantir a implementação da lei de forma planejada e roteirizada. A instituição empreendeu estudos e delineou etapas, que posteriormente se alinharam à Política Nacional de Proteção de Dados, instituída pela superveniente Resolução n. 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público. O projeto “Guardiões” tem o diferencial de se adequar às particularidades da instituição ministerial, que funciona há um tempo como agente de tratamento de dados e como órgão constitucionalmente incumbido de proteger o direito coletivo de segurança dos dados pessoais. Por isso, este trabalho-relatório tem o objetivo de difundir o roteiro seguido, com êxito, pelo MPPI, no intuito de fornecer eventuais contribuições a outros ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que estejam no processo de implementação da LGPD e da Política Nacional de Proteção de Dados.

.....

1 Promotora de Justiça Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí nos biênios 2015/2017, 2021/2023 e 2023/2025, até a presente data. Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no MPPI. Pós-graduada em Direito Processual Administrativo pela Universidade Federal do Ceará e pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí. Especialista em Medicina Baseada em Evidência pelo Hospital Sírio Libanês. Graduada em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: claudiaseabra@mppi.mp.br.

2 Técnica ministerial (área administrativa) e assessora de imprensa do Ministério Público do Estado do Piauí. Integrante da Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no MPPI. Graduada em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo pela Universidade Federal do Piauí. Pós-graduada em Comunicação Organizacional pela Faculdade Estácio de Sá. Mestra em Letras/Literatura pela Universidade Estadual do Piauí. E-mail: shaianna-araujo@mppi.mp.br.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Ministério Público; projeto; Piauí.

Abstract: *This work constitutes an analysis of the implementation process of the General Data Protection Law (Law No. 13.709/2018) in the Public Prosecutor's Office of the State of Piauí (MPPI). It is a report of a good institutional practice, considering the context of uncertainties during which the LGPD came into force. In a scenario where most organizations were still unprepared to comply with the requirements of this new normative framework, the MPPI developed a specific project, "Guardians," to ensure the planned and systematic implementation of the law. The institution conducted studies and outlined stages that later aligned with the National Data Protection Policy, established by the subsequent Resolution No. 281/2023, of the National Council of the Public Ministry. The "Guardians" project has the unique advantage of being tailored to the specificities of the prosecutorial institution, which functions both as a data processing agent and as a constitutionally mandated body to protect the collective right to personal data security. Therefore, this report aims to disseminate the roadmap successfully followed by the MPPI, intending to provide potential contributions to other branches and units of the Brazilian Public Ministry that are in the process of implementing the LGPD and the National Data Protection Policy.*

Keywords: *General Data Protection Law; Public Prosecutor's Office; project; Piauí.*

1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante identificada como LGPD) foi sancionada e publicada na esteira da entrada em vigor do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (em inglês, *General Data Protection Regulation – GDPR*), conjunto de regulações a respeito da proteção de dados na União Europeia. Já em 2018, a GDPR provocou diversos impactos no mercado internacional, obrigando inclusive que *big techs* como o Facebook e o Google promovessem ajustes em seus processos de coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais.

A preocupação com a construção de uma cultura de segurança dos dados pessoais remonta a 1890, quando o advogado estadunidense Louis Brandeis publicou artigo em que chamava atenção para o fato de que invenções como a câmera fotográfica poderiam ameaçar o direito à privacidade. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispôs, em seu artigo 12, que "ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação". As discussões se acaloraram na década de 1970, quando a ciência da computação se desenvolvia a ritmo acelerado e foram construídos os primeiros computadores pessoais. Os países europeus fornecem numerosos exemplos de marcos legislativos

sobre o tema, a exemplo do Ato de Proteção de Dados de Hesse (estado da Alemanha), de 1970; do Ato de Dados Sueco (*Datalagen*), de 1973; da Lei Alemã de Proteção de Dados (*Bundesdatenschutzgesetz*), de 1977; e da Lei Francesa de Proteção de Dados Pessoais (*Informatique et Libertés*), de 1978. Esses normativos foram editados sob a influência do trauma histórico deixado pelo regime ditatorial nazista e, por isso, tinham o condão de proteger os cidadãos do uso abusivo de dados por parte do Estado.

A LGPD brasileira entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, e assim o Brasil passou a integrar o grupo de países que possuem legislação específica para a proteção de dados das pessoas físicas. Contudo, tal como ocorreu na Europa, as discussões sobre o assunto tiveram início bem antes da aprovação de um regulamento geral. O texto originário da Constituição Federal de 1988 já havia estabelecido um fundamento para essa salvaguarda, ao dispor, em seu artigo 5º, X, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. No Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), constam dispositivos sobre a defesa de informações pessoais, em seção específica sobre cadastros e bancos de dados, assegurando ao consumidor o acesso às informações arquivadas sobre ele (artigo 43). O Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), por sua vez, já trazia, em essência, a diferenciação entre a proteção de dados e a intimidade enquanto princípios distintos.

Ademais, outros diplomas normativos, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) e de atos infralegais editados por organizações como o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), também tratam do tema. Em 2018, a LGPD foi aprovada enquanto ponto de convergência, para tratar da segurança dos dados pessoais de forma a um tempo especializada e generalista. A LGPD entrou parcialmente em vigor no ano de 2020, durante a pandemia da Covid-19, quando a sociedade se viu ainda mais dependente dos sistemas informáticos. Por conta disso, a seção relativa às sanções teve eficácia apenas a partir de 2022, quando os processos legislativos associados à proteção de dados pessoais encontraram seu ápice, com a promulgação da Emenda Constitucional n. 115, que incluiu no rol dos direitos individuais e coletivos o inciso LXXIX: “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”.

Nesse contexto e no decorrer dessa evolução, a Administração Pública e o setor privado tiveram que adotar diversas medidas para adaptação aos novos regramentos. Para o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, impôs-se um duplo desafio: primeiro, como agente ativo, por seu dever de trabalhar para que as normas pertinentes sejam cumpridas pelos mais diversos entes, órgãos, instituições e empresas; segundo, pelo fato de o *Parquet* poder ser identificado como pessoa jurídica de direito público à qual competem decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A instituição ministe-

rial enquadra-se, portanto, no conceito de controlador e, conseqüentemente, também é um agente passivo, nos termos da LGPD.

Desse modo, a LGPD produziu conseqüências para o Ministério Público tanto na esfera finalística quanto na área estruturante. No que tange à execução, o MP pode promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outros instrumentos do microsistema processual coletivo, para garantir a salvaguarda do direito coletivo à proteção dos dados pessoais. Já no âmbito interno de cada um de seus ramos, o Ministério Público brasileiro precisou avaliar seus mecanismos de gerenciamento de dados pessoais, considerando que a instituição recebe esse tipo de dado de diversas origens, efetivando o tratamento deles durante variadas atividades, seja na gestão de pessoas, na gestão financeira e no contato com fornecedores, no recebimento de manifestações por meio das ouvidorias, na elaboração de conteúdos jornalísticos para a divulgação da atuação e nas rotinas internas dos órgãos de execução, tanto nas atividades de atendimento ao público quanto nos trâmites processuais judiciais e extrajudiciais.

Este trabalho tem foco na implementação da LGPD no Ministério Público em sua dimensão de instituição controladora de dados pessoais; ou seja, abordaremos a perspectiva estruturante, considerando as diversas particularidades do *Parquet*. Para tanto, apresentaremos aqui um relatório das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Piauí no bojo do projeto “Guardiões”, com o objetivo de compartilhar experiências e boas práticas no que se refere à adoção de medidas para efetivo cumprimento da LGPD. O trabalho justifica-se pelas potenciais e valiosas contribuições que pode fornecer a outros ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, por apresentar propostas direcionadas e inéditas.

Ressalte-se que o Conselho Nacional do Ministério Público aprovou resolução que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público em dezembro de 2023, ou seja, há menos de um ano. Desse modo, os ramos do MP brasileiro tiveram que iniciar sua adequação à LGPD sem contar com diretrizes nacionais específicas, elaborando ações com base em estudos e análise de cenários. O projeto “Guardiões” foi idealizado nesse contexto de ausência de uma política nacional; verificou-se, porém, que a iniciativa do MPPI estava plenamente alinhada à Resolução CNMP n. 281/2023. A partir da publicação da Política Nacional, o projeto foi expandido, de modo a atender a todas as disposições aplicáveis e a criar recursos que facilitem a implementação da LGPD no âmbito do Ministério Público. Tenciona-se, neste trabalho, a construção de um passo a passo aplicável e efetivo que possa auxiliar as diversas unidades do *Parquet* nacional.

2. PRIMEIROS PASSOS: ESTUDOS E DISCUSSÕES

Em 2020, assim que a LGPD entrou em vigor, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria (TC 039.606/2020-1) com o objetivo de obter um diagnóstico do grau de implementação daquela norma na Administração Pública Federal. A Corte de Contas analisou nove dimensões: preparação, contexto organizacional, liderança, capacitação, conformidade do tratamento, direitos do titular, compartilhamento de dados pessoais, violação de dados pessoais e medidas de proteção. No relatório da auditoria, o órgão reconheceu o estado de incipiência em que se encontravam o poder público e o setor privado.

Aspectos como o cenário de incertezas quanto ao início de vigência da legislação e a morosidade para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional – contribuíram para que as organizações não estivessem devidamente estruturadas para atender os ditames da Lei no início da sua vigência. Ademais, vale destacar que a cultura de proteção de dados no Brasil passou a ser explorada com vigor somente após a publicação da LGPD, enquanto o tema já era debatido com intensidade na Europa desde meados de 1950. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2020)

Por meio do acórdão resultante, o Tribunal expediu recomendações a diversos órgãos, inclusive o Conselho Nacional do Ministério Público. Tais orientações abrangiam o planejamento de medidas para adequações à LGPD, identificação de normativos aplicáveis, identificação das categorias de titulares de dados pessoais, identificação de operadores, adequação de contratos firmados com operadores, avaliação da ocorrência de tratamento de dados pessoais, mapeamento dos processos de negócio nos quais ocorressem o tratamento de dados pessoais, indicação dos locais de armazenamento de dados pessoais, avaliação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, elaboração de Política de Classificação da Informação, definição do perfil profissional do encarregado, implementação de plano de capacitação para conscientização de colaboradores, indicação das finalidades de tratamento de dados pessoais, manutenção de registro de operações de tratamento, mitigação de riscos e elaboração de política de privacidade, entre dezenas de outras medidas.

Como ainda não havia sido aprovada a Política Nacional de Proteção de Dados e criado o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, cada ramo e unidade do *Parquet* brasileiro iniciou o processo de implementação de forma isolada. No Ministério Público do Estado do Piauí, optou-se pela constituição de um grupo de estudos multissetorial, do qual participaram representantes da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral, da Ouvidoria, da Controladoria Interna, da Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos e da Coordenadoria de Recursos Humanos. O objetivo inicial era envolver colaboradores lotados em setores que seriam diretamente impactados pela LGPD e que teriam que se engajar especialmente

no processo de implementação. Um grupo de dez pessoas reunia-se semanalmente para discutir as disposições da LGPD e as recomendações contidas no acórdão do TCU.

O passo seguinte foi a socialização inicial de conhecimentos com outros integrantes, por meio do oferecimento de minicurso pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf/MPPI). Foram oferecidas 30 vagas na modalidade presencial e 30 vagas na modalidade on-line. O curso foi realizado nos dias 25 e 29 de abril, e 2 e 6 de maio de 2022, sendo que o conteúdo programático foi muito abrangente, contemplando tópicos como conceitos, princípios, responsabilização de agentes de tratamento de dados, documentos elaborados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, interação com a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) e estudo de casos.

Em seguida, no final de maio de 2022, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí institucionalizou o grupo de trabalho, com a criação de comissão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no Ministério Público piauiense e pela proposição de ações voltadas ao aperfeiçoamento e à regulamentação, com vistas ao cumprimento da LGPD. Na comissão, foi ampliado o número de áreas institucionais envolvidas: além de representantes da Chefia de Gabinete do PGJ, Ouvidoria, da Corregedoria-Geral, da Controladoria Interna e das Coordenadorias de Licitações e de Recursos Humanos, foram convocados integrantes com atuação na Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa, na Assessoria de Planejamento e Gestão, nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação e de Comunicação Social, no Gabinete de Segurança Institucional e na Divisão de Gestão de Documentos.

Em julho de 2022, foi nomeada a encarregada pelo tratamento de dados pessoais, por meio da Portaria PGJ/PI n. 2396/2022. A escolha recaiu sobre a presidente da comissão já constituída, a Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), artigo 5º, VIII, é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). As atividades dessa figura estão elencadas no artigo 41, § 2º, da referida lei, e consistem em: aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

A comissão seguiu desenvolvendo estudos e compartilhando informações, com o objetivo de elaborar um plano de ação para implementação da LGPD no Ministério Público do Estado do Piauí. O grupo deliberou pela elaboração de um projeto institucional, para alinhamento das iniciativas ao Mapa Estratégico, compreendendo-se projeto como um esforço único, temporário e progressivo empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo. Optou-se por esse formato porque

ele permitiria a estruturação das ações e o monitoramento de resultados, de modo a garantir que o objetivo de implementação da LGPD fosse alcançado. Ademais, o aperfeiçoamento institucional por meio de projetos alinha-se ao paradigma gerencial adotado pelo MPPI, que tem perseguido a modernização de suas atividades, em consonância com as mais atuais ferramentas de administração.

3. O PROJETO GUARDIÕES: ETAPAS PARA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

Após a fase preliminar de estudos e discussões, foi concebido o projeto “Guardiões”, que tem como objetivos específicos a revisão e a adequação das atividades e normativos que envolvam o tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, com a disseminação de conhecimentos sobre a lei e a consequente conscientização de toda a instituição sobre a sua importância, pertinência e impactos no cotidiano laboral, para que seja efetivada uma mudança de cultura e sejam consolidadas boas práticas.

O projeto engloba diversas medidas baseadas nas orientações do Tribunal de Contas da União, em ideias extraídas de cursos realizados pelos integrantes da comissão, em diagnóstico realizado no Ministério Público do Estado do Piauí e nas necessidades identificadas nesse processo. Sob a gerência da encarregada pelo tratamento de dados pessoais, o “Guardiões” se desdobra em 28 etapas, que devem ser concluídas até agosto de 2026. A iniciativa, portanto, ainda está em andamento, mas já gerou a maioria dos produtos previstos no escopo.

Para que este trabalho se consubstancie em roteiro aproveitável por outras organizações, esmiuçaremos aqui o passo a passo elaborado. A primeira etapa correspondeu à constituição da comissão já mencionada. Em seguida, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) do MPPI foi incumbida de criar mecanismo de atendimento aos titulares de dados pessoais, concretizando esse objetivo por meio da disponibilização do endereço eletrônico “lgpd@mppi.mp.br” à população. A CTI também elaborou o termo de uso do portal do Ministério Público do Estado do Piauí e das páginas e perfis oficiais da instituição nas redes sociais. O documento foi publicado em página específica no portal e enumera as cláusulas com o que o usuário deve concordar ao utilizar as ferramentas.

O projeto se voltou, ainda, à adequação dos contratos com os fornecedores. Em todos os contratos administrativos celebrados após o início da execução do projeto, foi incluída cláusula acerca do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A cláusula expressa a proibição de que os dados repassados em decorrência da execução contratual sejam utilizados com finalidade indevida. Os contratados se comprometem a comunicar ao MPPI os eventuais incidentes de segurança que envolvam os dados pessoais compartilhados e a cooperar com a instituição para o cumprimento

das obrigações estabelecidas pelas normas que versam sobre proteção de dados. Atualmente, dos 432 contratos em execução no MPPI, 90% possuem cláusula de adequação. Os contratos ainda não adaptados são aqueles de duração continuada celebrados antes da promulgação da LGPD, mas que estão em vias de renovação, a qual será efetivada já com os termos aplicáveis.

No que se refere à gestão de pessoas, a Coordenadoria de Recursos Humanos passou a promover a anonimização de dados pessoais constantes em portarias publicadas no Diário Oficial, além de minimizar as ocorrências desses dados, em observância ao princípio da necessidade, preconizado pela LGPD. Além disso, a CRH desenvolveu termos de compromisso de manutenção de sigilo quanto aos dados acessados, a serem assinados por membros, servidores e estagiários, nas oportunidades de admissão e desligamento. O “Guardiões” incluiu ainda a prática de *benchmarking* (processo de pesquisa entre organizações similares) para análise do processo de implementação da lei em órgãos e instituições como Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Justiça e a Secretaria de Estado da Fazenda.

Um dos principais produtos do projeto foi a edição do Ato PGJ/PI n. 1.282/2023, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no MPPI. O ato estabelece fundamentos, princípios, medidas e regras para o tratamento de dados, e dispõe sobre os agentes de tratamento, o compartilhamento de dados pessoais, os direitos dos titulares de dados, segurança e boas práticas. No bojo do projeto, foi elaborado também um plano de capacitação pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf/MPPI). Durante a execução desse plano, servidores de unidades estratégicas, a exemplo da Secretaria-Geral, Controladoria Interna e Coordenadorias Técnicas, receberam portarias de designação para que fizessem dois cursos disponibilizados gratuitamente pela Escola Virtual Gov: “Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados” e “Como implementar a LGPD: bases, mecanismos e processos”. O ciclo de implementação da LGPD incluiu ainda a identificação dos operadores e bases de dados nos processos de trabalho.

Outro diferencial do “Guardiões” foi a implementação de um projeto-piloto no que se refere ao mapeamento de dados. A comissão depreendeu que uma iniciativa setorizada, executada antes de uma aplicação coordenada na instituição toda, podia fornecer noções prévias dos desafios que seriam encontrados e permitir a aprendizagem de diversas lições, o que geraria economia e tornaria os procedimentos posteriores mais rápidos e assertivos. A unidade escolhida para esse trabalho foi a Ouvidoria, por onde circula grande quantidade de dados pessoais de titulares que procuram o Ministério Público para registrar manifestações.

O projeto-piloto foi efetuado pela Assessoria de Planejamento e Gestão do MPPI, e consistiu na elaboração de fichas de inventário dos processos de trabalho que envolvem o tratamento de dados pessoais, com o mapeamento dos macroprocessos, por meio da elaboração de fluxogramas próprios. Por fim, após a identificação dos riscos envolvidos nesses processos, a encarregada de dados,

a Controladoria Interna e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação propuseram medidas para mitigação da probabilidade de incidentes.

O projeto “Guardiões” contemplou também a comunicação institucional, entendida como ferramenta essencial para sensibilização de todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí. Foi elaborado plano de comunicação que resultou na criação de cartilha veiculada nos formatos impresso e digital, sendo que este foi inserido no portal LGPD/MPPI, de forma a estar permanentemente disponível para consulta. A cartilha aborda os conceitos estabelecidos pela LGPD e inclui dicas de segurança para aplicação no cotidiano.

Os integrantes do MPPI foram incentivados a acessar o conteúdo por meio de *banner* no topo do portal do MPPI e de códigos QR afixados nos elevadores e em locais de passagem nas sedes da instituição. A campanha ganhou ainda as áreas de trabalho das estações laborais: como todos os computadores estão conectados à rede do MPPI, é possível promover mudanças de papel de parede (*wallpapers*) para os usuários. A Coordenadoria de Comunicação Social tem utilizado esse recurso, com êxito, para divulgação de campanhas destinadas ao público interno. Assim que liga o computador que utiliza, no início do expediente, o colaborador visualiza o conteúdo do dia. Isso chama a atenção e contribui para a fixação das mensagens transmitidas.

O projeto “Guardiões” ainda está em execução. As etapas futuras incluem a criação de uma unidade administrativa própria, com atribuição para a proteção de dados. Deve também ser elaborada a minuta da Política de Gestão de Incidente de Segurança da Informação, ainda em 2024. Estima-se para 2026 a conclusão das atividades iniciadas com o projeto-piloto da Ouvidoria: o mapeamento dos macroprocessos de tratamento de dados pessoais em todas as unidades administrativas, o qual seguirá as etapas de elaboração de fichas de inventário, construção de fluxogramas, identificação de riscos e desenvolvimento de medidas para sua mitigação.

O inventário de bases de dados atende a comando da Resolução CNMP n. 281/2023, sobre a qual nos deteremos de forma mais minuciosa no tópico seguinte.

4. A RESOLUÇÃO CNMP N. 281/2023, A CRIAÇÃO DO CPDAP/MPPI E O SEMINÁRIO “PROTEÇÃO DE DADOS 360º”

Em dezembro de 2023, o Conselho Nacional do Ministério Público aprovou a Resolução n. 281/2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências. Registre-se o providencial e necessário uso do poder regulamentador do CNMP, no exercício das atribuições conferidas pelo

artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e pelos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno daquele órgão de controle.

A decisão plenária proferida na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2023, nos autos da Proposição n. 1.00415/2021-601, fortalece e realça a autonomia do Ministério Público e a necessidade de uma regulamentação nacional que valida as diretrizes do modelo de proteção de dados pessoais com vistas à implementação da política de proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, em consonância com o disposto no artigo 55-J, § 3º, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Merece destaque a criação do Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (SINPRODAP/MP), cuja finalidade precípua, nos termos do artigo 20 da Resolução CNMP n. 281/2023, é

conferir ao Ministério Público a missão de assegurar a proteção integral dos dados pessoais, incluindo a defesa do direito fundamental à autodeterminação informativa contra lesões de terceiros e a observância, pelas estruturas orgânicas que o compõem, das normas que regem a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2023)

O SINPRODAP/MP é composto pelas seguintes estruturas orgânicas: Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP); Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais (SEPRODAP); Comitê Nacional de Encarregados de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público (CONEDAP); controladores e encarregados dos ramos do Ministério Público da União e das unidades dos Ministérios Públicos dos Estados e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Comitês Estratégicos de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP); e órgãos de execução do Ministério Público.

Digna de nota é a instituição da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP), vinculada à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP) do CNMP. A UEPDAP exercerá a função de Autoridade de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público (APDP/MP). Esse órgão de estatura nacional, com competências definidas no artigo 28 da Resolução CNMP n. 281/2023, atuará de forma integrada e dialogada com todos os Ministérios Públicos dos Estados e da União, por meio de seus encarregados pelo tratamento de dados pessoais, na construção e efetivação da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais. A UEPDAP surge em boa hora, para atender à necessidade do Ministério Público do século XXI, como guardião do direito fundamental à proteção de dados pessoais, juntamente a outros atores, a exemplo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Trazemos à colação um exemplo importante e paradigmático da atuação da Unidade Especial de Proteção de Dados, consubstanciado na Orientação n. 001/UEPDAP/CNMP, de 22 de maio de

2024, que versa sobre as providências a serem adotadas por membros do Ministério Público no tocante a gravações audiovisuais para instrução de procedimentos em trâmite no Ministério Público e concretizadas em audiências judiciais e Plenários do Júri.

A UEPDAP tomou conhecimento de incidentes envolvendo membros do Ministério Público cujos dados pessoais, inclusive biométricos, como imagem e voz, estavam sendo indevidamente tratados e com uma exposição indevida em redes sociais, sem o conhecimento dos titulares do direito fundamental à proteção de dados, em patente violação aos princípios da boa-fé e da transparência, insculpidos no artigo 6º, *caput*, e inciso VI, da LGPD, e artigo 5º do CPC.

Nesse diapasão, a UEPDAP criou mecanismos para que todos os integrantes do Ministério Público brasileiro atuem para salvaguardar os direitos das pessoas inseridas naqueles cenários de gravação audiovisual e que tiveram a coleta e o armazenamento de som e de imagem, quais sejam, promotores de Justiça, juízes, advogados, jurados, vítimas, testemunhas, réus, enfim, de todas as pessoas presentes no ato.

Essa orientação nos revela qual a feição e o papel da Unidade Especial de Proteção de Dados, ou seja, um órgão de suporte à atuação finalística e disciplinador, com vistas à concretização da Política Nacional de Proteção de Dados do Ministério Público.

Além da criação de uma autoridade de proteção de dados específica para o Ministério Público, a Resolução CNMP n. 281/2023 produziu outro significativo impacto direto para os ramos e unidades da instituição em todo o Brasil: a necessidade da criação de Comitês Estratégicos de Proteção de Dados.

Art. 49. Deverá ser instituído, em cada ramo e unidade do Ministério Público brasileiro, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), órgão colegiado de natureza permanente, subordinado à Chefia da Instituição. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2023)

No Ministério Público do Estado do Piauí, o CEPDAP foi regularmente instituído, funcionando sob a presidência da encarregada pelo tratamento de dados pessoais. O CEPDAP possui as atribuições de orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais, propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais, monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento, produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais, opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a

dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais, sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público e opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

Nota-se que o CEPDAP possui atribuições de coordenação, de orientação, de articulação de trabalhos. Por isso, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais no MPPI deu início às suas atividades conclamando os órgãos e unidades da instituição a promoverem, em regime cooperativo, o cumprimento de outro comando da Resolução CNMP n. 2181/2023: o inventário das bases de dados.

Art. 80. Os ramos e as unidades do Ministério Público deverão realizar o mapeamento ou o inventário das bases de dados, abrangendo todos os dados pessoais que estejam sob seu controle, incluindo aqueles que tenham sido compartilhados, independentemente do modo como se realizou a sua coleta.

§ 1º As coleções de dados pessoais inventariadas deverão ser catalogadas conforme os processos de trabalho desenvolvidos institucionalmente, de maneira a permitir a identificação precisa da natureza e da finalidade de todo tratamento, das estruturas orgânicas que o realizam e da forma de coleta dos dados pessoais. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2023)

Ressalte-se que o inventário previsto na resolução já havia sido iniciado no MPPI com a execução do projeto-piloto na Ouvidoria. Assim, demonstramos que o projeto estava em harmonia com a norma superveniente, inclusive no que refere a princípios e fundamentos. Por isso, acreditamos que o “Guardiões” pode ser replicado com êxito em outros ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, fato que justifica a produção do presente trabalho e expressa sua pertinência.

Otimizar o processo de inventário era um dos objetivos da realização do evento “Seminário Proteção de Dados 360º”, promovido pelo Ministério Público do Estado do Piauí nos dias 12, 15 e 16 de julho de 2024. A palestra magna foi proferida pelo presidente da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais, o conselheiro nacional Fernando da Silva Comin. Encarregados pelo tratamento de dados pessoais em mais de 20 ramos e unidades do Ministério Público brasileiro participaram do seminário de forma presencial, em Teresina, ou virtual. A programação aberta ao público externo contou, ainda, com palestras da pesquisadora Andrea Willemin, doutora em Direito e Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Cibersegurança e Proteção de Dados no CESEg da Universidade de Santiago de Compostela/Ministério da Defesa da Espanha, e do promotor de Justiça João Santa Terra, do Ministério Público do Estado de São Paulo, integrante da UEPDAP/CNMP.

O evento incluiu *workshop* com o tema “Boas práticas em Gestão de Dados Pessoais no Ministério Público”, uma oficina voltada ao público interno, especificamente para início do processo de mapeamento das bases de dados, com a colaboração de todas as unidades administrativas do MPPI. Os servidores dessas unidades foram convocados a participar e assistiram a apresentações

conduzidas pela encarregada e pela ouvidora da instituição à época de execução do projeto-piloto na Ouvidoria. Com base no *case* da Ouvidoria, foram explicitados os passos para o inventário de dados. Os participantes foram sensibilizados para o fato de que todas as atividades do Ministério Público, sejam estruturantes ou finalísticas, envolvem o tratamento de dados pessoais, e que, por conseguinte, o cuidado com esses dados é uma responsabilidade coletiva. Por fim, servidores vinculados à Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais, especializados na LGPD e em mapeamento de macroprocessos, orientaram a oficina *in situ*, transmitindo instruções práticas para preenchimento das fichas, formulação dos fluxogramas e identificação de riscos.

Após essa oficina, teve início o processo de mapeamento das bases de dados, que está em execução atualmente, em regime de cooperação e de forma coordenada, nas unidades administrativas. De acordo com o projeto “Guardiões”, essa etapa deve ser encerrada em maio de 2026.

A última entrega do projeto será o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD), a ser apresentado em agosto de 2026. O RIPD é a documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados. Esse relatório listará também as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados na instituição.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando entrou em vigor a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), no ano de 2020, durante a pandemia da Covid-19, surgiram diversos desafios para as organizações públicas e privadas. O Ministério Público brasileiro se viu em uma posição peculiar, posto que adquiriu uma dupla responsabilidade: como instituição responsável pela tutela coletiva da proteção de dados e como entidade controladora de dados.

Ainda sem diretrizes nacionais específicas que norteassem a implementação da LGPD, cada ramo e unidade do *Parquet* brasileiro desenvolveu suas próprias estratégias. O Ministério Público do Estado do Piauí optou por formalizar as atividades voltadas a esse fim por meio de um projeto institucional, o que permitiu a formulação de etapas estruturadas, com prazos de cumprimento, de modo que os avanços e resultados pudessem ser mensurados e acompanhados. Assim, surgiu o projeto “Guardiões”, aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça em junho de 2023.

A superveniência da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais, instituída pela Resolução CNMP n. 281, de 12 de dezembro de 2023, demonstrou a pertinência do projeto piauiense, visto que

muitos dos comandos da norma correspondem a etapas previstas na iniciativa do MPPI. O processo de implementação da LGPD na instituição pode ser resumido nos termos do esquema a seguir:

- a) fase preliminar:
 - constituição de grupo de estudos;
 - nomeação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- b) institucionalização, planejamento e execução (fase anterior à Resolução CNMP n. 281/2023):
 - elaboração do projeto “Guardiões”;
 - constituição de grupo de trabalho;
 - criação de mecanismos de atendimento aos titulares de dados pessoais;
 - elaboração de termo de uso do portal e das páginas e perfis oficiais do Ministério Público do Estado do Piauí em redes sociais;
 - adequação de contratos administrativos, com inclusão de cláusula específica sobre proteção de dados;
 - anonimização de dados pessoais em portarias publicadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos;
 - elaboração de termos de sigilo, a serem assinados por membros, servidores e estagiários tanto em sua admissão quanto no desligamento;
 - criação da página da LGPD no portal institucional;
 - *benchmarking* em instituições parceiras;
 - elaboração da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
 - elaboração de plano de capacitação para o desenvolvimento de competências sobre tratamento de dados pessoais;
 - realização de diagnóstico do índice maturidade da instituição para adequação à LGPD;
 - identificação de operadores e base de dados nos processos de trabalho;
 - elaboração das fichas de inventário dos processos de trabalho da Ouvidoria que envolvem tratamento de dados pessoais (projeto-piloto);
 - mapeamento dos macroprocessos de trabalho da Ouvidoria que envolvem dados pessoais;
 - elaboração de propostas de adequações para redução dos riscos identificados nos processos de trabalho da Ouvidoria;
 - elaboração e execução do plano de comunicação da campanha de sensibilização a respeito da proteção de dados no MPPI (cartilha, vídeos, *podcasts*, *cards* informativos).
- c) alinhamento com a Resolução CNMP n. 281/2023:
 - criação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais e da Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais;
 - início do processo de inventário de dados em todas as unidades administrativas, com a realização do seminário “Proteção de Dados 360º” e do *workshop* “Boas Práticas em Gestão de Dados Pessoais no Ministério Público”.
- d) etapas futuras:
 - criação de unidade específica para proteção de dados no MPPI;

- finalização do inventário de dados;
- elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados.

Desse modo, esperamos ter alcançado o principal objetivo deste trabalho: constituir-se como roteiro aplicável em outros ramos e unidades do Ministério Público brasileiro para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na dimensão estruturante, com foco no papel do *Parquet* enquanto entidade controladora de dados que deve consolidar-se como referência e exemplo para os setores público e privado.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA LUZ ADVOGADOS. **RD Data Protection**. Disponível em: <<https://baptistaluz.com.br/wp-content/uploads/2019/01/RD-DataProtection-ProvF.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2024.

BCLIENTES. **História dos computadores: década de 1970 e os computadores pessoais**. Disponível em: <<https://bclientes.com.br/historia-dos-computadores-decada-de-1970-computadores-pessoais/>>. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 1 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução n. 281, de 18 de abril de 2023**. Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resoluo-n-281-de-2023-com-anexo.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Histórico da LGPD**. Disponível em: <<https://lgpd.df.gov.br/historico/>>. Acesso em: 1 set. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. **LGPD e LAI: Instruções**. Disponível em: <<https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/santosdumont/diretorias-sistemicas/administracao/instrucoes-lgpd-e-lai/lgpd-lai-pptx.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2024.

JUSBRAZIL. **A Lei Geral de Proteção de Dados no contexto histórico global: um novo conjunto normativo sobre um direito não muito novo**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-ge>>

ral-de-protecao-de-dados-no-contexto-historico-global-um-novo-conjunto-normativo-sobre-um-direito-nao-muito-novo/1414685352>. Acesso em: 1 set. 2024.

JUSBRASIL. **Lei GDPR em português**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-gdpr-em-portugues/834170468>>. Acesso em: 1 set. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí**. Disponível em: <<https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2024/06/A-implementacao-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-na-Ouvidoria-do-Ministerio-Publico-do-Estado-do-Piaui.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2024.

OBSERVATÓRIO LGPD. **Cadernos Jurídicos EPM**. Disponível em: <https://observatoriolgpd.com/wp-content/uploads/2020/05/ii_7_cadernos_juridicos_epm.pdf>. Acesso em: 1 set. 2024.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Conheça a LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_lgpd#:~:text=El%20foi%20inspirada%20na%20GDPR,passo%20importante%20para%20o%20Brasil>. Acesso em: 1 set. 2024.

TECNOBLOG. **O que é GDPR? Saiba tudo sobre a lei de privacidade e proteção de dados**. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/responde/gdpr-privacidade-protecao-dados/>>. Acesso em: 1 set. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Relatório de Auditoria: Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/B4/25/78/27/D9C818102DFE0FF7F18818A8/038.172-2019-4-AN%20-%20auditoria_Lei%20Geral%20de%20Protecao%20de%20Dados.pdf>. Acesso em: 1 set. 2024.